



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820260527000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
02/07/2026



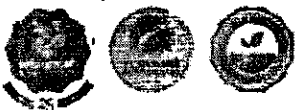
Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública da Prefeitura Municipal de Nova Russas enfrenta um significativo desafio relacionado à manutenção e conservação das suas instalações aquáticas, especificamente a piscina semiolímpica da EMEF 11 de Novembro e as piscinas de terapia do Programa Meu Mundo Colorido. Estes locais são essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais e terapêuticas conduzidas pela Secretaria de Educação, cuja demanda crescente requer atenção contínua para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. A ausência de serviços contínuos e especializados de limpeza e conservação compromete a segurança sanitária e o equilíbrio químico da água, além de propiciar a proliferação de agentes nocivos, o que pode impactar negativamente o uso dessas instalações e as atividades pedagógicas e recreativas oferecidas à comunidade escolar.

A não realização da contratação poderia gerar significativos prejuízos institucionais e sociais, incluindo a interrupção das atividades nos espaços aquáticos, o que afetaria o desenvolvimento motor e o bem-estar físico e emocional dos alunos, especialmente aqueles que necessitam de terapias especializadas. Existem riscos associados à proliferação de fungos e bactérias que podem comprometer a saúde e a segurança da comunidade escolar, além de dificultar o cumprimento das metas institucionais relacionadas ao fortalecimento das políticas públicas de educação integral e inclusão social.

A contratação proposta está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo condições adequadas para o funcionamento das piscinas, essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços educacionais e terapêuticos prestados. Este ajuste é respaldado nos princípios da economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e eficiente dos recursos públicos. Os resultados esperados incluem a modernização e adequação das práticas de manutenção, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos





humanos e materiais, assegurando o interesse público e a eficiência na prestação dos serviços.

Portanto, a contratação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das piscinas é imprescindível para atender às necessidades identificadas e alcançar os objetivos institucionais previstos. A análise integrada do processo administrativo demonstra que essa medida é crucial para garantir a continuidade e eficiência das atividades educacionais e terapêuticas, de acordo com os princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade urgente de garantir condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança sanitária e conservação das piscinas semiolímpica e de terapia utilizadas nas atividades pedagógicas, recreativas e terapêuticas do município de Nova Russas/CE. Estas piscinas desempenham uma função educacional e social crucial, promovendo inclusão, desenvolvimento motor, qualidade de vida e bem-estar físico e emocional dos alunos, especialmente aqueles envolvidos em atividades terapêuticas.

Para suprir essa demanda, é imperativo estabelecer requisitos mínimos de qualidade e desempenho dos serviços, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência esperada pela administração. Tais serviços devem abranger a manutenção periódica com mão-de-obra especializada, fornecimento de materiais e equipamentos apropriados, atendendo a padrões sustentáveis de operação. As metodologias adotadas devem prevenir a proliferação de agentes nocivos à saúde e garantir a preservação dos componentes estruturais das instalações, conforme os princípios da eficiência e planejamento disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade da demanda, que requer adaptabilidade às condições locais e às características peculiares das piscinas tratadas. A vedação a indicações específicas de marcas e modelos será mantida, salvo em casos com justificativa técnica baseada em necessidades essenciais, sempre evitando qualquer restrição indevida à ampla competitividade.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis focarão na utilização de produtos que minimizem o impacto ambiental, como materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos. Esses critérios integrarão os requisitos técnicos e operacionais, sempre em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que as demandas específicas da contratação atendam a essas diretrizes sem comprometer a prioridade da necessidade.

Os fornecedores devem respeitar os parâmetros técnicos e operacionais delineados,



6



demonstrando sua capacidade em atender a essas exigências, garantindo a eficiência da execução e a continuidade dos serviços prestados. A adequação à necessidade e o cumprimento dos requisitos técnicos embasarão o levantamento de mercado, permitindo uma avaliação criteriosa da oferta disponível, sem, contudo, limitar a concorrência.

Os requisitos aqui definidos são baseados no Documento de Formalização da Demanda e fundamentados na Lei nº 14.133/2021, servindo como baliza técnica para o levantamento de mercado. A escolha da solução mais vantajosa será orientada por esses critérios, conforme o art. 18, promovendo a robustez e a sustentabilidade da contratação em prol do interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na presente demanda. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Observou-se que o objeto de contratação se refere à prestação de serviços especializados, conforme indicações na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", mencionando termos como "prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção". Isso caracteriza a natureza do objeto como serviço especializado.

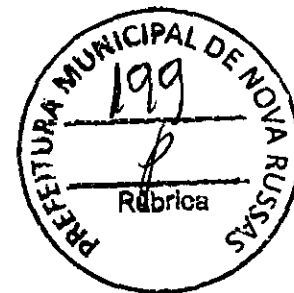
Quanto à pesquisa de mercado, as consultas a pelo menos três fornecedores resultaram em uma faixa de preços competitiva, todos demonstrando capacidade de fornecer os serviços incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários. Contratações similares de outros órgãos, especialmente em contextos educacionais e recreativos, apresentaram valores e modelos de aquisição também condizentes, indicando uma prática de mercado consolidada.

A análise comparativa das alternativas identificou que a terceirização dos serviços, com contratação de empresa especializada, é a mais vantajosa. Esta alternativa apresenta maior eficiência, economia e facilidade operacional. Comparando com alternativas como desenvolvimento interno ou aquisição de tecnologia, a terceirização se sobressai em viabilidade jurídica, técnica e econômica, cumprindo os requisitos de qualidade e continuidade.

Justifica-se a escolha pela terceirização diante dos Dados da Pesquisa, destacando-se pela relação custo-benefício favorável. Essa alternativa permite melhor manejo dos recursos humanos disponíveis e oferece maior segurança jurídica, uma vez que empresas especializadas têm maior capacidade de se adaptar às dinâmicas e inovações do mercado.

Como recomendação geral, sugere-se a abordagem de terceirizar os serviços via contratação de empresa especializada, respaldada pelos dados apurados, garantindo competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, evitando-se antecipar a modalidade de licitação específica neste contexto.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na contratação consiste na prestação de serviços especializados de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina semiolímpica localizada na EMEF 11 de Novembro e das piscinas de terapia da sede do Programa Meu Mundo Colorido, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Estes serviços, realizados semanalmente, são essenciais para garantir condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança sanitária e conservação das piscinas, conforme as atividades pedagógicas, esportivas, recreativas e terapêuticas promovidas pela Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE.

A contratação abrange todos os aspectos necessários para a manutenção contínua e especializada das piscinas, assegurando a qualidade da água, o equilíbrio químico adequado, e prevenindo a proliferação de fungos e bactérias. Os serviços incluem a execução de procedimentos padronizados de limpeza e conservação, utilização de produtos químicos adequados, e emprego de equipamentos apropriados e mão de obra qualificada. A viabilidade econômica e técnica da solução é substanciada pelo levantamento de mercado, que aponta a prática desses serviços como essencial para a sustentabilidade e eficiência na preservação dos recursos públicos envolvidos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução atende plenamente à necessidade da Secretaria de Educação, alcançando os resultados esperados de manter ambientes seguros, saudáveis e propícios para o desenvolvimento das atividades previstas, além de robustecer as políticas públicas voltadas à educação integral e inclusão social. A solução está adequadamente fundamentada nos dados coletados e analisados no Estudo Técnico Preliminar, reafirmando-se como a alternativa mais técnica e operacionalmente viável, sem inserção de bens de luxo, e totalmente compatível com as necessidades e objetivos da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA SEMIOLÍMPICA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. A PISCINA POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS: 25,00M DE COMPRIMENTO X 12,50M DE LARGURA X 2,0M DE PROFUNDIDADE MÉDIA; VOLUME DE ÁGUA DE 625.00M³ LIT	48,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA DE TERAPIA INTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. A PISCINA POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS: 6,75M DE COMPRIMENTO X 4,30M DE LARGURA X 0,50M DE PROFUNDIDADE MÉDIA; VOLUME DE ÁGUA DE 14,51M³	48,000	Serviço



70



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA PISCINA DE TERAPIA EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. A PISCINA POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS: 10,00M DE COMPRIMENTO X 5,00M DE LARGURA X 1,00M DE PROFUNDIDADE MÉDIA; VOLUME DE ÁGUA D	48,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA SEMIOLÍMPICA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. A PISCINA POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS: 25,00M DE COMPRIMENTO X 12,50M DE LARGURA X 2,0M DE PROFUNDIDADE MÉDIA; VOLUME DE ÁGUA DE 625.00M ³ LIT	48,000	Serviço	2.533,35	121.600,80
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA DE TERAPIA INTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. A PISCINA POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS: 6,75M DE COMPRIMENTO X 4,30M DE LARGURA X 0,50M DE PROFUNDIDADE MÉDIA; VOLUME DE ÁGUA DE 14,51M ³	48,000	Serviço	1.132,88	54.378,24
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA PISCINA DE TERAPIA EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. A PISCINA POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS: 10,00M DE COMPRIMENTO X 5,00M DE LARGURA X 1,00M DE PROFUNDIDADE MÉDIA; VOLUME DE ÁGUA D	48,000	Serviço	1.132,88	54.378,24

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 230.357,28 (duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o possível parcelamento do objeto na presente contratação visa, conforme estabelecido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, ampliar a competitividade (art. 11) e está sendo promovida em estrita observância ao art. 18, §2º, que torna esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Verifica-se a possibilidade técnica de dividir o objeto da contratação por itens, lotes ou etapas, levando em consideração os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da mesma lei.





Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Considerando a indicação prévia do processo administrativo em relação a lotes, há disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Esse cenário potencializa a competitividade (art. 11), ao oferecer requisitos de habilitação proporcionais ao escopo da contratação, além de possibilitar a valorização do mercado local e ganhos logísticos, conforme apontam os dados da pesquisa de mercado e as demandas específicas dos setores envolvidos.

Contudo, ao comparar com a execução integral, é necessário considerar que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode proporcionar vantagens, em conformidade com o art. 40, §3º. Essa abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e responde às exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução consolidada permite reduzir riscos técnicos e responsabilidades, especialmente em projetos que demandam consistência operacional e técnica.

Ademais, na avaliação dos impactos sobre a gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica as etapas de gestão e assegura a responsabilidade técnica, em alinhamento com os princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais rigoroso de entrega de partes descentralizadas, isso aumenta a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta que atualmente poderia sobrecarregar a estrutura de controle contratual.

Diante dessas considerações, a recomendação técnica final sugere que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do objeto da contratação. Essa opção revela-se preferível por estar em consonância com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11) e respeitando adequadamente os critérios apontados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA – conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e outros, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida lei. Neste caso particular, a contratação não foi identificada no Plano de Contratação Anual, situação que se justifica por demandas imprevistas ou emergenciais que surgiram no exercício e que não puderam ser antecipadas no planejamento inicial.

A ausência no PCA será tratada mediante a inclusão desta demanda na próxima revisão do plano, garantindo que ações corretivas sejam realizadas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida permitirá gerir os riscos de forma adequada e manter a competitividade, promovendo resultados vantajosos e alinhados aos objetivos estratégicos e aos 'Resultados Pretendidos' pela Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE.

Embora não prevista no PCA, a contratação está em consonância com outros





instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor de Logística Sustentável e o Plano de Desenvolvimento Institucional, assegurando que a decisão contribui para a transparência no planejamento e para a adequação aos objetivos de interesse público, eficiência e economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de limpeza, conservação e manutenção geral das piscinas localizadas nas dependências da EMEF 11 de Novembro e do Programa Meu Mundo Colorido abrangem, principalmente, a garantia de eficiência operacional e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa assegurar condições adequadas para que as piscinas atendam às funções pedagógicas, recreativas e terapêuticas, baseando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida foi meticulosamente avaliada para proporcionar a melhor relação custo-benefício, servindo de base para o termo de referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se pelos seguintes resultados específicos: redução dos custos operacionais gerais da Administração ao centralizar e padronizar o serviço de manutenção e limpeza; aumento da eficiência dos processos operacionais, minimizando interrupções nos serviços educacionais e terapêuticos oferecidos; e diminuição de retrabalho através da contratação de mão de obra qualificada e do uso de produtos e equipamentos apropriados. Esses resultados otimizarão os recursos humanos por meio de uma melhor distribuição e qualificação das tarefas, além de maximizar o uso dos recursos materiais, evitando desperdícios e garantindo a preservação dos equipamentos. No que diz respeito aos recursos financeiros, a contratação propicia redução dos custos unitários através de ganho de escala e melhora na competitividade, conforme exposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para monitorar os resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará a avaliação contínua da eficácia dos serviços contratados, através de indicadores como percentual de economia obtida, redução nas horas de trabalho necessárias e satisfação dos usuários finais. Esses indicadores não apenas comprovam os ganhos estimados como também embasam o relatório final da contratação, garantindo que os objetivos institucionais sejam plenamente alcançados. Assim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover máxima eficiência e assegurar o melhor uso dos recursos disponíveis, em perfeita consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo reconhecendo a natureza exploratória da demanda, quaisquer estimativas imprecisas serão acompanhadas de justificativas técnicas detalhadas, preservando a integridade e a transparência do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em "Descrição da





Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

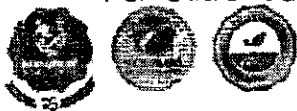
A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, seja no uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da demanda para contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral das piscinas, a análise entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional requer uma abordagem fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que a necessidade de manutenção contínua e especializada das piscinas justifica uma abordagem que assegure periodicidade e constância nos serviços. Esta necessidade é destacada pela importância de se garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária das piscinas, utilizadas para atividades pedagógicas e terapêuticas.

O Sistema de Registro de Preços se revela como uma opção potencialmente vantajosa devido à sua capacidade de proporcionar economia de escala, através de preços previamente negociados, além de flexibilizar as aquisições conforme a demanda surge, sem necessitar de um novo processo licitatório a cada necessidade, contribuindo assim para a eficiência administrativa e operacional. Não obstante, a viabilidade do SRP dependeria de características de padronização e repetitividade nas demandas, além de uma incerteza nos quantitativos ou entregas, aspectos que não são evidentes desta análise inicial sem um Plano de Contratação Anual concreto. No entanto, a ausência desse plano não compromete a contextualização da demanda, visto que os serviços requeridos são periodicamente definidos e mantidos no escopo do desenvolvimento das atividades escolares e terapêuticas.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser mais adequada em casos onde





existe uma demanda pontual e determinada, garantindo assim uma segurança jurídica imediata e atendendo a demandas fixas e definidas com precisão. A especificidade dos serviços e a necessidade contínua indicam que uma contratação tradicional, por licitação específica, pode conferir maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, assegurando que todos os critérios de eficiência, celeridade e interesse público sejam atingidos em linha com os objetivos e princípios da Lei de Licitações, sobretudo os contidos nos arts. 5º e 11.

Diante das considerações apresentadas, a opção pelo Sistema de Registro de Preços como método de contratação poderia ser prevista para situações onde a gestão estrutural de longo prazo seja necessária e vantajosa. Contudo, no cenário atual e conforme os dados dispostos, a recomendação é que a contratação ocorra em modalidade tradicional, tendo em vista a certeza dos quantitativos e a constância das necessidades funcionais, garantindo assim a otimização de recursos e eficiência conforme os resultados pretendidos e o interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Nessa análise, considera-se a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com consórcios será profundamente avaliada, verificando se o objeto da contratação demanda alta complexidade técnica com a necessidade de somatório de capacidades e especialidades múltiplas, típico de obras ou serviços padronizados, ou se, ao contrário, sua natureza é de tal forma indivisível ou simples que tornaria a participação de consórcios incompatível, como no caso de fornecimentos contínuos.

Nesta contratação específica, que abrange serviços de limpeza, conservação e manutenção das piscinas do Município de Nova Russas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, verifica-se que a natureza contínua e padronizada dos serviços, juntamente com a necessidade de manutenção regular e específica, torna a participação consorciada desnecessária e potencialmente incompatível. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que um fornecedor único pode atender adequadamente às especificidades do contrato, considerando a simplicidade e economicidade de tal abordagem. Ademais, a gestão operacional e a fiscalização seriam simplificadas, reduzindo a possibilidade de aumento de complexidade na gestão decorrente da responsabilidade solidária exigida em consórcios.

Além disso, a participação de consórcios, conforme estabelecido no art. 15, implica a necessidade de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, o que poderia, neste contexto, comprometer a eficiência, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. A vedação da participação de consórcios assegura que a execução do contrato mantenha-se alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º, bem como proporcionar resultados que se alinham com os 'Resultados Pretendidos' em termos de otimização dos





recursos públicos.

Concluir pela vedação à participação de consórcios revela-se mais adequado garantindo uma contratação que privilegia a eficiência operacional, a economicidade do contrato e a segurança jurídica da Administração, assim como alinhada com as normativas do art. 5º e os requisitos de planejamento do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP, respaldando-se nas condições de operação e na realidade do contexto de Nova Russas, garantindo uma execução eficaz e alinhada ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

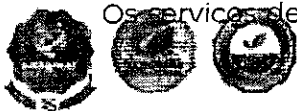
A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir uma gestão eficaz das necessidades administrativas e otimizar o uso dos recursos públicos, conforme preconizam os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, prescritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A consideração de contratos correlatos, que envolvem objetos similares ou complementares à solução proposta, e interdependentes, que requerem execução prévia ou que condicionam o sucesso da contratação em pauta, permite evitar redundâncias, aproveitamento de oportunidades de economia de escala e uniformização de ações administrativas. Esta abordagem visa assegurar um funcionamento harmonioso nas aquisições públicas, promovendo a maximização de benefícios e a minimização de custos para a Administração.

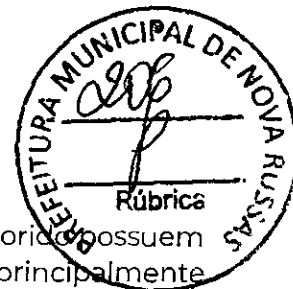
Após a análise das contratações passadas, vigentes e futuras, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam ser unificadas, adaptadas ou que necessitem ser ajustadas para a implementação dos serviços de manutenção e limpeza das piscinas descritas na presente demanda. Procedendo com base nas seções anteriormente elaboradas, particularmente as 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', observou-se que as peculiaridades técnicas e específicas do serviço, como a necessidade de manutenção semanal e o uso de materiais distintos, não são comuns a outras contratações do Município de Nova Russas. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão indica que as necessidades agora identificadas não estavam previamente previstas.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços para a manutenção das piscinas não requer ajustes em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido a não existirem contratações correlatas ou interdependentes. Esta ausência indica que a presente demanda é independente, não suscetível a influências ou exigências de outras contratações. Assim, propõe-se que as próximas etapas do processo, como o termo de referência ou edital, avancem sem a necessidade de integração com outras aquisições, alinhando-se à solução proposta e ao planejamento da Administração, conforme indicado no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de limpeza, conservação e manutenção geral das piscinas localizadas nas





dependências da EMEF 11 de Novembro e do Programa Meu Mundo Colorido possuem potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos e consumo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação para segurança da sustentabilidade é essencial, utilizando-se de análise do ciclo de vida e práticas de mercado para minimizar a emissão de gases e o uso intensivo de recursos.

No contexto operacional identificado no levantamento de mercado, soluções sustentáveis são avaliadas com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na demonstração da vantagem competitiva, alinhando-se com a necessidade de planejamento sustentável mencionada no art. 12. Medidas específicas incluem a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e a aplicação de tecnologias de limpeza de baixo consumo energético, como equipamentos com selo Procel A, assegurando que as operações sejam executadas com a máxima eficiência energética.

A implementação de logística reversa para embalagens e produtos químicos empregados é crucial para assegurar a sustentabilidade dos serviços de manutenção e limpeza, promovendo o descarte responsável e a reciclagem quando possível. Esta abordagem completa o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, incentivando a responsividade ambiental e social no ciclo de vida do projeto.

Estas medidas são essenciais para a competitividade e para a proposta mais vantajosa, permitindo que a Administração Pública alcance os resultados pretendidos sem barreiras indevidas, conforme expectativa do art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. O planejamento adequado, considerando a capacidade administrativa para implementação, reforça o compromisso com a eficiência e eficácia no uso de recursos, minimizando os impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de limpeza, conservação e manutenção geral das piscinas da EMEF 11 de Novembro e sede do Programa Meu Mundo Colorido se mostra viável e vantajosa, consolidando todos os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final reflete os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e orienta com clareza a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração revelou que há fornecedores capacitados para atender às especificações do serviço, bem como soluções tecnológicas adequadas para garantir a higienização eficaz e a conservação das águas e estruturas das piscinas. A solução proposta alinhar-se-á com as quantidades estimadas e os valores referenciais apresentados, integrando-se ao planejamento estratégico do município, garantindo a realização das atividades pedagógicas e terapêuticas de forma sustentável e segura.

As análises econômicas demonstraram competitividade de preços, assegurando que os custos previstos estão em consonância com o mercado, evitando sobrepreços, conforme os objetivos do processo licitatório (art. 11). Do ponto de vista operacional, a





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
Todos

+Empenho
+Resultados



contratação possibilitará a continuidade dos serviços educacionais e terapêuticos imprescindíveis para a unidade escolar, destacando a pertinência do processo licitatório planejado.

Legalmente, o processo encontra respaldo no art. 18, § 1º, inciso XIII da mesma Lei, que exige a consolidação de uma decisão fundamentada e viável sobre a necessidade da contratação. Cambiando a decisão para a direção do interesse público, recomenda-se a realização da contratação, com implementação de ações corretivas em caso de riscos mapeados posteriores, defendendo que a decisão aqui expressa se incorpore integralmente ao processo de contratação, conferindo à autoridade a base necessária para proceder. A coordenação e implementação desta contratação devem seguir robustos sistemas de controle e ajustes operacionais oportunos para garantir resultados eficientes e sustentáveis, em conformidade com o planejamento estratégico do município (art. 40).

Nova Russas / CE, 2 de julho de 2026


GUILHERME VEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

